

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 072/2020-Pregão Eletrônico n° 012/2020

TERMO DE CONTRATO – N° 070/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 072/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 012/2020 e de outro Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60, localizado à Av. Rio Branco, n° 1485, Bairro Campos Elizeos, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 01205001, representada neste ato por Roberto de Souza Dias, portador do RG n° 18.304.552-X e do CPF n° 115.838.468-83, e Neide Oliveira de Souza, portadora do RG n° 28.543.390 SSP/SP, ambos domiciliados na Rua Guaianases, n° 1.238, São Paulo-SP, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

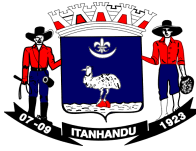
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 072/2020: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho em todo Território Nacional** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 012/2020, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO E QUANTITATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

2.2 - As apólices de Seguro vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Havendo prorrogação da vigência do contrato, todas as especificações originais do Anexo I “**Termo de Referência**” do Processo Licitatório nº 072/2020, deverão ser mantidas sem alterações, principalmente quanto às franquias estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

FROTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - CNPJ: 18.186.718/0001-80			
ITEM	VEÍCULO	\$ FRANQUIA	\$ PRÊMIO
3	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX PLACA: QXY- 8B78 CHASSI: 9BD1196GDM1156983 ANO: 2020/2021	R\$3.000,00	R\$455,00
4	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX PLACA: QXY- 8B85 CHASSI: 9BD1196GDM1156943 ANO: 2020/2021	R\$3.000,00	R\$409,43
FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU - CNPJ: 13.260.601/0001-85			
8	ONIX JOY/CHEVROLET PLACA: QXH 9496, CHASSI: 9BGKL48UOLB176974 ANO 2019/2020	R\$1.300,00	R\$440,00
9	ONIX JOY CHEVROLET PLACA: QXH 9482, CHASSI 9BGKL48UOLB177102, ANO 2019/2020	R\$1.300,00	R\$465,00
10	FIAT STRADA PLACA: PZY 8654, CHASSI: 9BD57834FJY178744 ANO 2017/2018	R\$1.900,00	R\$450,00

Valor Total do Contrato: R\$2.219,43 (Dois Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos)

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - Prestação de serviço de seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergências e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo, modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da tabela FIPE

4.1.1 - Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela prefeitura, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.1.1.1 – Entende-se por valor do veículo novo, o valor do veículo zero quilometro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.1.2 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

a oficina autorizada pela Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Granizo, furacão e terremoto;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros.
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no Termo de Referência destas especificações.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os **seguintes serviços mínimos**:
 - Chaveiro;
 - Socorro mecânico emergencial no local do Acidente;
 - Troca de pneus;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo até a residência (sede) do segurado;
 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - Remoção do veículo através de serviços de guincho.

4.2 – A franquia considerada é a **50% da obrigatória (REDUZIDA)**.

4.3– Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

4.4– Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- 5.1 – O pagamento será efetuado na seguinte forma: 04 (quatro) parcelas iguais e mensais contado do recebimento definitivo da apólice, no prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento da primeira parcela e as demais 60, 90 e 120 dias, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2 – O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.4 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

5.5 – Dados de faturamento, serão especificados na Ordem de Serviço:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento do ano de 2020.

291 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00 - Manutenção da Atividade Saúde da Família

403 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.39.00 - Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

492 - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1- **As obrigações e contrapartida dos CONTRATANTES:**

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

7.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços.

7.1.3 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

7.1.4 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

7.1.5– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 – **As obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 – Além das determinações contidas no Edital, nas normas jurídicas e neste Contrato, obriga-se a Contratada a:



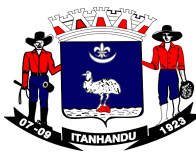
TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.

Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br

TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857



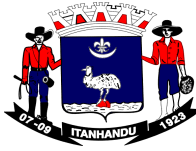


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos do instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro;
- b) Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- c) Obedecer todas as condições gerais contidas nas normas da SUSEP e do Código Civil e Lei 8.666/93.
- d) Designar um preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a Contratada na execução do contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- e) Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editálicas;
- f) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- g) Cumprir os prazos previstos neste edital e outros fixados pela Contratante, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.
- h) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- i) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços, transporte e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultante da execução do Contrato.
- n) Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço, sem o prévio consentimento da Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor Fábio Marcelino Martins Guedes, Diretor de Transporte, Matrícula 0921, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 20% (dez por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

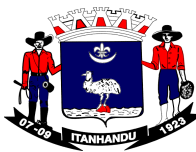
13.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 13 deste edital.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 26 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Roberto de Souza Dias
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

Gustavo Levenhagen Moura
**PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO
OAB/MG**

CONTRATADO
Neide Oliveira de Souza
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____